

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**



BOLETIM INTERNO NÚMERO 41/2024

QUARTEL EM SÃO JOSÉ-SC, 10 DE OUTUBRO DE 2024

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço de Oficiais da área do 10º BBM - Função de Comandante de Área

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
04/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Sexta-feira	Cap BM Bressan
05/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Sábado	Ten BM Timmermann
06/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Domingo	Cap BM Vilela
07/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Segunda-feira	Cap BM Franz
08/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Terça-feira	Ten BM Trevisan
09/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Quarta-feira	Ten BM Rampinelli
10/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Quinta-feira	Cap BM Bruna

2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Dispensa do Serviço – Desconto em Banco de Horas

Foi concedido ao Cap BM Mtcl 933678-8 Marcus de Aguiar Imbrosio, lotado na 1ª/10º BBM – São José-SC, 01 (um) dia de desconto em banco de horas, sendo o dia 04 de outubro de 2024. 1. Defiro; 2. Inserir no SiGRH; 3. Publique-se; 4. Arquive-se. São José-SC, 04 de outubro de 2024. Assina: Tenente Coronel BM LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS - Comandante do 10º BBM. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Férias Regulamentares – Apresentação

A 06/10/2024 do 1º Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino, do 1º/1ª/10º BBM – São José-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Férias Regulamentares – Usufruto

A 01/10/2024 do 3º Sgt BM Mtcl 931740-6 Leonardo Clailton Franco, do 1º/1ª/10º BBM – São José-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 03/10/2024 do 3º Sgt BM Mtcl 932313-9 Ary Cândido Martins Neto, do 1º/1ª/10º BBM – São José-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Serviço de Saúde - Visita Médica

Em 10/10/2024, compareceu na Formação Sanitária da 11ª RPM, o 3º Sgt BM Mtcl 929615-8 Leandro David Silveira, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu-SC, o qual obteve o seguinte parecer: Avaliação médico-pericial para fins laborais. Obs: Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento, a contar de 23/09/2024. Assina: Dra ARIANA WEBER - Maj Med PM Mtcl 933482-3 CRM/SC 12.918. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Serviço de Saúde - Visita Médica Avaliação Médico Pericial

Em 10/10/2024, compareceu na Formação Sanitária da 11ª RPM, o 3º Sgt BM Mtcl 922826-8 Adilson Elpídio da Silva Júnior, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu-SC, o qual obteve o seguinte parecer: Avaliação médico pericial para o TAF BM - Curso e Promoção. Obs: Apto para o serviço do BM e Apto

(FI 157 BI Nr 41 10º BBM, de 10 de Outubro de 2024)

para a realização do TAF. Assina: Dra ARIANA WEBER - Maj Med PM Mtcl 933482-3 CRM/SC 12.918.
(Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Férias Regulamentares – Apresentação

A 04/10/2024 do Cb BM Mtcl 932207-8 Rafael Zibetti da Silva, do 1º/1ª/10º BBM – São José-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 04/10/24 do Cb BM Mtcl 929594-1 Fernando Silva Noronha, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 04/10/24 do Sd BM Mtcl 691723-2 Elvis Pedro Abreu, do 1º/2º/3ª/10º BBM - Governador Celso Ramos-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 05/10/2024 da Sd BM Mtcl 615397-6 Juliani Peruchi, do 1º/2ª/10º BBM – Palhoça-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 2ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Férias Regulamentares – Usufruto

A 03/10/24 do Cb BM Mtcl 933580-3 Vítor Venâncio, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 05/10/2024 do Cb BM Mtcl 932330-9 Charles Carlos Dutra, do 1º/2ª/10º BBM – Palhoça-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 2ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 06/10/2024 do Cb BM Mtcl 932389-9 Fabiano Klein, do 1º/2ª/10º BBM – Palhoça-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 2ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Dispensa do Serviço – Desconto em Banco de Horas

Foi concedido 01 (um) dia dispensa do serviço operacional do dia 11 de outubro de 2024 ao Cb BM Mtcl 931789-9 Fernando da Silva Moreira, do 1º/1ª/10º BBM – São José-SC, para desconto 24hs em banco de horas. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Serviço de Saúde - Homologação de Atestado Médico

A 26/09/2024 foi deferida a solicitação contida no Ofício nº 596-24-10º BBM, da Cb BM Mtcl 931728-7 Gislene Sousa da Silva Quincor, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu-SC, para homologação de atestado médico de 2 (dois) dias do serviço, a contar de 26 de setembro de 2024, conforme Portaria 644-CBMSC-2023. Despacho: 1. defiro; 2. inserir no SIGRH; 3. publicar em BI; 4. relacionar na planilha de controle mensal do BBM; e 5. arquivar. Biguaçu, 26 de setembro de 2024. Assina: 1º Tenente BM Juliana Santos de Souza - Cmt do 1º/3ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Solução de IPM

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 07/2024/CBMSC

À luz das conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mtcl 988757-1 Mateus Henrique Schuhmacher Valério, responsável pela condução do Inquérito Policial Militar nº 07/2024/CBMSC, instaurado por meio da Portaria nº 07/2024/IPM/CBMSC, datada de 14 de agosto de 2024, a qual teve por objeto a apuração de indícios de cometimento de crime militar envolvendo o 1º Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino, quando este utilizou viatura pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para fins particulares, conforme requisição do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), RESOLVO:

1. Homologar as conclusões do encarregado, porquanto se infere que não há elementos suficientes que indiquem a prática de crime militar pelo indiciado, 1º Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino, em razão da conduta perpetrada no dia 15 de dezembro de 2023, quando o mencionado militar fez uso de uma viatura do quartel para transportar materiais e equipamentos destinados a um evento de cunho privado. Ratifico o parecer apresentado, que assevera a ausência de provas robustas que configurem a conduta do Sgt Barbosa como crime militar. Corroboro, ainda, o entendimento exposto nos autos que aponta o cometimento de infração disciplinar por parte do Sgt Barbosa, a qual já foi regularmente apurada por meio do PAD 204/2023/CBMSC.

No tocante à carência de elementos que sustentem a constatação inequívoca do cometimento do delito de peculato, conforme aventado pelo encarregado do IPM, comungo do entendimento

(FI 157 BI Nr 41 10º BBM, de 10 de Outubro de 2024)

exposto, no sentido de que há ausência patente de dolo específico de apropriação definitiva do bem, requisito imprescindível para a caracterização do ilícito penal.

Restou amplamente demonstrado nos autos que o uso da viatura pelo militar, ainda que irregular, restringiu-se a um período delimitado entre a retirada do bem às 7:00 e sua devolução, em idênticas condições, por volta das 16:00 (Fls. 29). Tal constatação evidencia, de forma cristalina, que não houve, por parte do Sgt Barbosa, o animus de incorporar o bem ao seu patrimônio pessoal.

Nessa linha de raciocínio, Immich et al. (2014), ao analisarem a tipificação do crime de peculato e os requisitos indispensáveis para sua configuração, ressaltam que, nos casos em que o agente público faz uso particular de bem do Estado e o restitui nas mesmas condições em que o recebeu, o ato constitui irregularidade administrativa, mas não se enquadra como crime. Os autores classificam essa modalidade de conduta como uma subespécie do peculato, qual seja, o peculato de uso.

Os autores supracitados corroboram, ainda, o entendimento de que, embora não se configure como infração penal, o agente que incide em conduta que se assemelha ao peculato furto, ainda que não seja responsabilizado criminalmente, deverá: “prestar contas mediante um processo administrativo, podendo, inclusive, perder o cargo, emprego ou função” (IMMICH et al., 2014, p. 217). Cabe ratificar que o Sgt Barbosa foi submetido a Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) no qual restou cabalmente comprovada sua responsabilidade, sendo-lhe aplicada a sanção de detenção por 48 horas, conforme Nota de Punição correspondente ao PAD 204/2023/CBMSC.

Compactuo com o entendimento do encarregado do IPM no que concerne ao tipo penal relacionado a uma eventual apropriação indébita em decorrência da conduta adotada pelo Sgt Barbosa. Ratifico que, no entender desta autoridade, não se configura tal tipificação penal no presente caso, à luz dos fundamentos exarados no relatório do IPM.

Quanto à alegada insubordinação atribuída ao indiciado, reitera-se que há elementos robustos, inclusive corroborados por seu comandante imediato, que evidenciam não ter havido, por parte do Sgt Barbosa, a intenção de confrontar ou desrespeitar seus superiores hierárquicos, sendo suas ações fruto de uma conduta isolada, sem que tenha se evidenciado qualquer intento de desconsiderar a autoridade de seus superiores.

Por derradeiro, concluo que o indiciado incorreu em infração ao ordenamento disciplinar administrativo e foi devidamente responsabilizado por tais atos nessa seara, sendo aplicada e cumprida a respectiva punição, a qual foi devidamente publicada, com o objetivo de promover a correção de suas condutas futuras, bem como servir de exemplo a seus pares. Não foram identificados, a juízo desta autoridade, elementos que sustentem a existência de indícios claros do cometimento de crime militar pelo 1º Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino.

2. Determinar ao B1 do 10ºBBM:

2.1. Que remeta os presentes autos à Corregedoria Geral do CBMSC para providências de estilo;

2.2. Que cientifique o indiciado do teor desta solução;

2.4. Que cientifique o comandante da 1ª/10ºBBM do teor desta solução;

2.5. Que publique esta solução em Boletim Interno do 10ºBBM;

2.6. Que providencie a inserção dos autos digitalizados no Sistema da Corregedoria do CBMSC.

Quartel em São José-SC, 10 de OUTUBRO de 2024.

Tenente Coronel BM LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS

Comandante do 10º BBM

CBMSC 18527/2024

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UKLJ0037**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS (CPF: 029.XXX.729-XX) em 11/10/2024 às 18:04:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 11:42:52 e válido até 01/03/2119 - 11:42:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxODUyN18xODUzMV8yMDI0X1VLTEowMDM3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00018527/2024** e o código **UKLJ0037** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.